

**LILIAN KELI OLIVEIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**Florianópolis  
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LILIAN KELI OLIVEIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**Florianópolis  
2007**

**LILIAN KELI OLIVEIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Alexandre Zoldan da Veiga, M.sc.

**FLORIANÓPOLIS  
2007**

**LILIAN KELI OLIVEIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a média geral de \_\_\_\_\_, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

---

**Professora Dra. Elisete Dahmer Pfitscher  
Coordenadora de monografia do Departamento  
de Ciências Contábeis**

**PROFESSORES QUE COMPUSERAM A BANCA:**

---

**Prof<sup>o</sup>. Orientador Alexandre Zoldan da Veiga,  
Mestre. Departamento de Ciências Contábeis**

---

**Prof<sup>o</sup>. Isair Sell,  
Mestre. Departamento de Ciências Contábeis**

---

**Prof<sup>a</sup>. Maria Denise Henrique Casagrande,  
Mestre. Departamento de Ciências Contábeis**

**Florianópolis, 2007.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por estar presente em todos os momentos de minha vida, me amparando e auxiliando.

Aos meus pais, Lucélia C. das Neves Oliveira e Ademir Ireno de Oliveira, pelo amor, exemplo e dedicação.

Ao Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, meu orientador, pelos conselhos e auxílio na Realização desta monografia.

Ademir, meu irmão, Jeferson, meu cunhado e todos os meus familiares que sempre me apoiaram.

Aos meus amigos da RG Contadores, onde trabalho, que são de grande importância, pois compartilham comigo grande parte dos meus dias, contribuindo para o meu crescimento profissional e pessoal.

Especialmente ao meu noivo, Handerson Rodrigues, pelo carinho, respeito, paciência e por ser o meu fiel companheiro que amo tanto.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram e me acompanharam durante esta caminhada.

**OBRIGADA A TODOS.**

"A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado."

Theodore Roosevelt

OLIVEIRA, Lílian Keli. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**. 2007. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2007.

## **RESUMO**

O presente trabalho visa demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas prestadoras de serviço que atuam na área odontológica, a fim de preservar o patrimônio das entidades. Com os altos custos tributários incidentes no Brasil e a concorrência cada vez mais acirrada, faz-se necessário recorrer a ferramentas eficazes para obter a economia tributária e assim tornar a empresa mais competitiva. Realizando um estudo de caso em uma empresa que presta serviços na área odontológica, utilizando dados reais, procura-se demonstrar qual a melhor alternativa, para a redução do ônus tributário. Os contribuintes ao fazerem a opção pelo regime de tributação, Lucro Presumido ou Lucro Real, desde que não estejam obrigados por Lei a qualquer sistemática, devem antes de tomar qualquer decisão, analisar detalhadamente qual será a melhor forma de tributação, pois, caso venha ser adotada a opção inadequada, a empresa acarretará em pagamentos de impostos desnecessários. É importante salientar que a opção deve ser efetuada no início do ano, antes que ocorra o primeiro pagamento. Após a pesquisa bibliográfica aliada aos estudos de documentos, demonstração contábil da empresa pretende-se, através da elaboração de planilhas, calcular quatro tributos federais, IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, comparando os resultados obtidos no Lucro Presumido com o Lucro Real.

Palavras-Chaves: Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real.

OLIVEIRA, Lílian Keli. **TRIBUTARY PLANNING FOR A ODONTOLOGY'S SERVICE SECTOR COMPANY**. 2007. 58 f. Final Grade Work – Countable Sciences Course, Federal University of Santa Catarina. Florianópolis. 2007.

## **ABSTRACT**

The present document intends to demonstrate the importance of the to that act in the odontology, in order to preserve their patrimony. Having in mind the Brazil's high costs tributaries and the intense competition, it's necessary to seek efficient tools to raise the economy and thus turn the company more competitive. A study was done in a company of the service sector in the odontology, using Real data, to demonstrate which the best alternative to the reduction of the tributary responsibility. The contributors when making the option for the taxation, Presumed Profit or Real Profit, since that they are not obliged for Law to any systematics, must before taking any decision to analyze, extremely detailed, the best form of taxation, because if they adopted the inadequate option, the company will cause payments of unnecessary taxes. It is important to point out that the option must to be done in the year's begin, before of the first payment. After the bibliographical research and the document studies, countable demonstration of the company, it's intended through the elaboration of spread sheets to calculate four federal tributes, IRPJ, CSLL, COFINS and PIS, comparing the got results in the Presumed Profit with the Real Profit.

Key-words: tributary planning; Presumed Profit; Real Profit.



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>5</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>6</b>
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>8</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS</b> .....	<b>9</b>
<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	<b>10</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>11</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>12</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1.1 Tema e Problema</b> .....	<b>14</b>
<b>1.2 Objetivos</b> .....	<b>15</b>
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos .....	15
<b>1.3 Justificativa</b> .....	<b>16</b>
<b>1.4 Metodologia</b> .....	<b>17</b>
<b>1.5 Limitação da Pesquisa</b> .....	<b>18</b>
<b>1.6 Estrutura do Trabalho</b> .....	<b>18</b>
<b>2 REVISÃO TEÓRICA</b> .....	<b>20</b>
<b>2.1 Planejamento Tributário</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2 Tributos</b> .....	<b>22</b>
2.2.1 Impostos .....	23
2.2.3 Contribuição de melhoria .....	24
2.2.4 Empréstimos Compulsórios .....	24
2.2.5 Contribuições Sociais .....	25
<b>2.3 Tributos Incidentes Sobre o Lucro</b> .....	<b>25</b>
2.3.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).....	25
2.3.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	26
<b>2.4 Tributos Incidentes Sobre o Faturamento</b> .....	<b>27</b>
2.4.1 Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor.....	27
Público (PIS/PASEP) .....	27
2.4.2 Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) .....	28
<b>2.5 Tipos de Tributação</b> .....	<b>29</b>
2.5.1 Lucro Presumido.....	30
2.5.2 Lucro Real .....	32
2.5.2.1 Lucro Real Trimestral.....	35
2.5.2.2 Lucro Real Anual.....	36
<b>3 ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>38</b>
<b>3.1 Informações da Empresa</b> .....	<b>38</b>
3.2.1 PIS e COFINS .....	40
3.2.2 IRPJ e CSLL.....	43
<b>3.3 Apuração dos Tributos pelo Lucro Real Mensal</b> .....	<b>45</b>
3.3.1 PIS e COFINS .....	45
3.3.2 IRPJ e CSLL.....	48
<b>3.4 Comparação Entre os Resultados Obtidos no Lucro Presumido e o Lucro Real</b> ....	<b>52</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>54</b>
<b>4.1 Recomendações para Futuras Pesquisas</b> .....	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Formas de tributação das pessoas jurídicas .....	30
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução da carga tributária brasileira (% em relação ao PIB) .....	13
Gráfico 2: Evolução das Receitas dos Serviços Prestados .....	40

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Coeficientes fixados no art. 15 da Lei 9.249/95.....	32
Quadro 2: Modalidades de pagamento no Lucro Real. ....	33
Quadro 3: Demonstração do resultado do exercício. ....	34
Quadro 4: Exemplo de comparação: Lucro Real trimestral X Lucro Real anual.....	35

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstração do Resultado do Exercício dos anos 2004, 2005 e 2006. .	39
Tabela 2: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2004.....	40
Tabela 3: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2004.....	41
Tabela 4: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2005.....	41
Tabela 5: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2005.....	42
Tabela 6: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2006.....	42
Tabela 7: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2006.....	43
Tabela 8: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2004.....	44
Tabela 9: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2005.....	44
Tabela 10: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2006.....	44
Tabela 11: Apuração do Crédito de PIS e COFINS.....	45
Tabela 12: Apuração do PIS, Lucro Real, 2004. ....	46
Tabela 13: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2004.....	46
Tabela 14: Apuração do PIS, Lucro Real, 2005. ....	47
Tabela 15: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2005.....	47
Tabela 16: Apuração do PIS, Lucro Real, 2006. ....	48
Tabela 17: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2006.....	48
Tabela 18: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2004.....	49
Tabela 19: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2005.....	49
Tabela 20: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2006.....	50
Tabela 21: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2004. ....	50
Tabela 22: Complemento IRPJ e CSLL, 2004.....	50
Tabela 23: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2005. ....	51
Tabela 24: Complemento IRPJ e CSLL, 2005.....	51
Tabela 25: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2006. ....	51
Tabela 26: Complemento IRPJ e CSLL, 2006.....	52
Tabela 27: Comparação PIS e COFINS, Lucro Presumido e Lucro Real.....	52
Tabela 28: Comparação IRPJ e CSLL, Lucro Presumido e Lucro Real. ....	52
Tabela 29: Comparação dos tributos, Lucro Presumido e Lucro Real. ....	53

## LISTA DE SIGLAS

**CF** – Constituição Federal

**COFINS** – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

**CSLL** – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

**CTN** – Código Tributário Nacional

**DARF** – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**IBPT** – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

**IN** – Instrução Normativa

**IR** – Imposto de Renda

**IRPJ** – Impostos de Renda da Pessoa Jurídica

**LALUR** – Livro de Apuração do Lucro Real

**LC** – Lei Complementar

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PASEP** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**PIS** – Programas de Integração Social

**PJ** – Pessoa Jurídica

**SELIC** – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

**SIMPLES** – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

## 1 INTRODUÇÃO

No mundo globalizado a busca de maior competitividade no mercado tem levado as empresas a buscarem diferentes estratégias de redução de seus custos, melhoria na qualidade, melhoria no atendimento, entre outras. Neste contexto, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. A Legislação Brasileira impõe uma carga tributária elevada às empresas, pois se utiliza da arrecadação dos tributos como principal fonte de obtenção de recursos governamentais. O Gráfico 1, possibilita a observação da evolução da carga tributária ao longo dos anos, onde percebe-se um constante crescimento da arrecadação tributária:

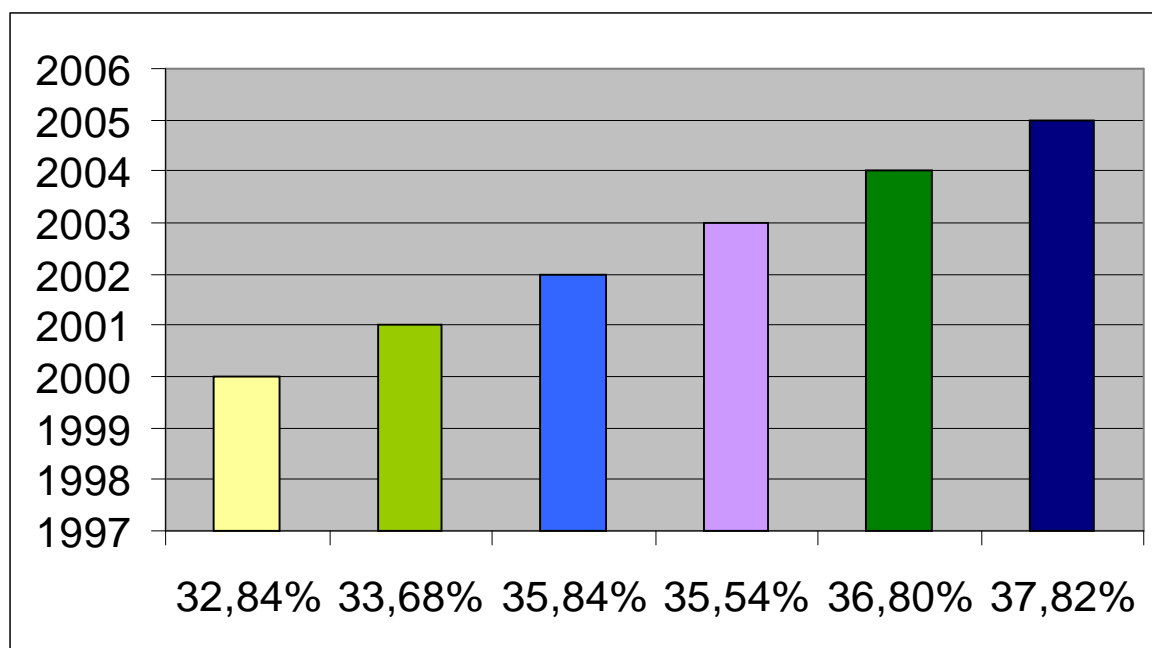


Gráfico 1: Evolução da carga tributária brasileira (% em relação ao PIB)  
Fonte: IBPT

Na pesquisa feita recentemente pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) demonstra que a carga tributária brasileira no 1º trimestre de 2005 representava uma média de 41,23% do Produto Interno Bruto (PIB). No 1º trimestre de 2006 houve uma leve redução de 0,54%, ou seja, atingiu 40,69% do PIB.

Assim, é imprescindível à adoção de um sistema de economia legal, visando encontrar ferramentas eficazes na diminuição de seus custos tributários. O planejamento tributário tem um importante papel nas empresas, pois auxilia na estratégia e nas finanças, adotando procedimentos legais, buscando a economia tributária.

## 1.1 Tema e Problema

O planejamento tornou-se uma atividade vital para qualquer empresa, pois significa qualidade de gestão, criando condições práticas para garantir padrões de competitividade e sobrevivência. Ao trabalhar com o planejamento torna mais fácil alcançar os objetivos traçados pela empresa.

Existem vários tipos de planejamento, um deles é planejar como pagar menos tributos, ou seja, utilizar-se de meios legais que permitam a redução do valor a ser pago dos tributos, isto é chamado de planejamento tributário. Quando bem elaborado e executado, pode trazer grandes benefícios para as empresas.

O planejamento objetiva a redução da carga tributária pela análise das alternativas existentes na legislação, proporcionando uma diminuição dos custos, tornando os produtos e serviços mais competitivos. Para Franco (1997, p. 815) a redução do ônus tributário depende de “um sistema de informação confiável e sólidos conhecimentos da legislação tributária [...]”

O planejamento tributário começa antes mesmo da constituição da empresa, pois é neste momento que a empresa escolhe qual será seu regime de tributação.

Planejar requer decisões presentes a fim de buscar resultados futuros. Segundo Castelli (1999, p. 135):

O planejamento corresponde ao detalhamento das alternativas selecionadas dentro de determinada perspectiva temporal considerada pela empresa como médio e longo prazos (um ano, por exemplo) quantificando-se analiticamente recursos, volumes, preços, prazos, investimento e demais variáveis planejadas.

Através de estudos e a verificação de alternativas legais, as empresas tem possibilidade de pagar os tributos que lhe são devidos, sem sonegação, mas também, sem o pagamento desnecessário e abusivo.



Segundo Oliveira (1998, p. 24) o planejamento tributário visa a economia de tributos por meios lícitos, “A finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação”. Este trabalho se propõe a demonstrar os cálculos dos tributos federais, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes em uma empresa prestadora de serviço optante pelo Lucro Presumido e compará-la ao Lucro Real, buscando evidenciar qual a melhor opção para a economia dos tributos.

A proposta deste trabalho é responder a seguinte questão de pesquisa: *Como uma empresa prestadora de serviço pode, de maneira lícita, diminuir seus custos, através do planejamento tributário?*

## **1.2 Objetivos**

Neste item, aborda-se o objetivo geral da pesquisa e os objetivos específicos, que foram elaborados para alcançar o resultado pretendido.

### **1.2.1 Objetivo geral**

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário na escolha do regime a ser adotado: Lucro Presumido ou Lucro Real, pela empresa pesquisada, a fim de reduzir os tributos incidentes: IRPJ, CSLL, COFINS e PIS.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

Para alcançar o objetivo principal, a pesquisa estende-se aos seguintes objetivos específicos:

- Evidenciar a importância do planejamento tributário;
- Comparar as formas de tributação, Lucro Presumido e Lucro Real, demonstrando a opção mais econômica para a empresa analisada;

- Calcular os tributos federais: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, tanto pelo Lucro Presumido quanto pelo Lucro Real, determinando a base de cálculo fiscal para a formação de provisões destinadas ao pagamento destes tributos.

### **1.3 Justificativa**

Na atual conjuntura, onde se percebe a dificuldade das empresas perante a elevada carga tributária em vigor no Brasil, faz-se necessário à adoção de políticas internas a fim de reduzirem seus custos, sem utilizar meios ilícitos, para obterem um melhor desempenho neste mercado cada vez mais exigente e competitivo.

O planejamento tributário é importante, pois, auxilia na formulação de estratégias, minimizando os custos referentes aos tributos incidentes. Para Kikkawa (1996) o planejamento tributário é o estudo que visa evitar o pagamento desnecessário dos tributos, com a conseqüente redução da carga tributária.

Um dos gastos que possuem maior relevância dentro da maioria das empresas são os impostos e contribuições, porém existem meios legais que permitem pagar menos tributos, isso é chamado de elisão fiscal, que é na verdade uma forma de opção de tributação contida na legislação, que possibilita ao contribuinte escolher o regime de tributação a ser adotado, que dependendo da escolha pode acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos.

Por esta razão, as empresas têm o direito de buscar alternativas legais, que beneficie seu patrimônio, fortalecendo a entidade, para que a mesma permaneça crescendo no mercado, garantindo a melhoria dos bens e serviços oferecidos para a sociedade.

Diante o exposto, busca-se dar uma visão do que seria o planejamento tributário e através de um exemplo prático, procura-se demonstrar o quanto é importante acompanhar os fatos que ocorrem dentro da empresa, para melhor analisar as possíveis decisões a serem tomadas, visando maior resultado, sem incorrer na evasão fiscal.

## 1.4 Metodologia

Para desenvolver uma pesquisa, faz-se necessário que o autor possua algum conhecimento ou conceito que orientarão no momento da Realização do trabalho acadêmico, garantindo um bom resultado nos seus objetivos. Mas para que sejam alcançados estes objetivos é necessário à utilização de uma metodologia de pesquisa para demonstrar os procedimentos utilizados.

Por se tratar de uma pesquisa científica, é essencial que se defina o que é ciência. De acordo com Parra Filho e Santos (2003, p. 51) “ciência é sinônimo de conhecimento, mas o conhecimento verdadeiro obtido pelas razões ou pelas causas.”

Denomina-se o presente trabalho como sendo um estudo monográfico, segundo Severino (2000, p. 128) “Considera-se monografia aquele trabalho que reduz sua abordagem a um único assunto, a um único problema, com um tratamento especificado”.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa tem caráter descritivo, pois visa o conhecimento de um determinado grupo, com foco mais preciso, baseada fundamentalmente na análise de casos. Para Vasconcelos (2002, p. 157) “A delimitação do foco pode ser feita através de várias perspectivas, através de categorias relevantes para o fenômeno investigado”.

Neste trabalho será Realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica com a elaboração de um estudo de caso.

Caracteriza-se pesquisa bibliográfica, pois será elaborada a partir de materiais já desenvolvidos, como livros, artigos, entre outros. Para Marconi e Lakatos (1990, p. 45) a pesquisa bibliográfica “trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita”.

Yin (2001, p. 32) define estudo de caso como sendo “[...] uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.”

Quanto à abordagem do problema será utilizada a análise quantitativa, como descreve Beuren *apud* Richardson (1999, p. 70) “caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento

delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas”.

Quanto ao procedimento adotado, haverá a elaboração de um estudo de caso, que através da pesquisa nos documentos da empresa, demonstrações contábeis, bem como pesquisa em livros, periódicos, procura-se obter maior embasamento para a Realização deste. Segundo Gil (1994) no estudo de caso o pesquisador tem a oportunidade de verificar os fenômenos a serem pesquisados.

Esta pesquisa terá como objeto de estudo uma clínica odontológica, localizada em Florianópolis/SC, que utiliza como forma de tributação o Lucro Presumido. A proposta deste estudo é comparar o Lucro Presumido com o Lucro Real, a fim de identificar se a empresa em questão adotou a melhor opção ou está pagando tributos desnecessários, objetivando demonstrar um modelo de tributação menos oneroso.

## **1.5 Limitação da Pesquisa**

Procura-se demonstrar a importância do planejamento tributário para empresa pesquisada, a opção mais acertada para a redução do ônus tributário.

Trabalha-se com informações fornecidas pela empresa, uma clínica odontológica, que possui suas particularidades, portanto, os resultados obtidos não se aplicam a todas as empresas do mesmo ramo.

Este estudo contempla somente empresa prestadora de serviço, optante pelo Lucro Presumido, na qual será elaborada uma comparação entre esta forma de tributação e o Lucro Real. Nele serão abordados apenas os tributos federais, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, incidentes de acordo com a atividade da empresa, sempre observando a legislação vigente.

## **1.6 Estrutura do Trabalho**

Este trabalho será dividido em quatro capítulos que abordaram os seguintes conteúdos:

O capítulo um faz uma explanação geral sobre o tema e problema, deixando evidente a sua importância. Em seguida destacam-se os objetivos pretendidos com

a elaboração deste. Na seqüência, evidencia-se a justificativa. Posteriormente apresenta-se a metodologia aplicada. Por fim, a limitação e estrutura desta pesquisa.

No capítulo dois apresenta a revisão bibliográfica, aborda a importância do planejamento tributário, um breve comentário sobre a legislação tributária, uma noção geral de Lucro Presumido e Lucro Real, destacando os quatro tributos federais incidentes na empresa em estudo.

No capítulo três encontra-se a pesquisa Realizada em uma empresa do ramo de prestação de serviços odontológicos, desenvolvendo-se um estudo de caso para analisar qual a opção que minimiza os custos tributários.

No capítulo quatro apresentam-se as considerações finais da pesquisa e as recomendações para futuras pesquisas, após apresenta-se às referências utilizadas para a execução da mesma.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

Neste capítulo, serão abordados conceitos básicos de assuntos ligados diretamente ao tema pesquisado, isto é, uma revisão das publicações recentes buscando definições pertinentes ao delineamento da pesquisa, destacando e conceituando o planejamento tributário.

Destacam-se primeiramente os conceitos de planejamento tributário e sua importância. Em seguida, foram evidenciadas as definições e considerações sobre os tributos e as formas de tributação que serão analisadas no decorrer do trabalho.

### **2.1 Planejamento Tributário**

De acordo com Fabretti (2005, p. 32), planejamento tributário é definido da seguinte forma: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da Realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário”.

Para Borges (1998, p. 60):

uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Diante o exposto pode-se definir planejamento tributário como um conjunto de sistemas legais que visa a diminuição do pagamento dos impostos e contribuições, sem sonegação.

Para a Realização deste, as empresas necessitam de profissionais que dominem a legislação tributária, com a capacidade de prever os efeitos dos tributos sobre as operações da organização. Segundo Campos (1987, p. 25) planejamento é definido da seguinte maneira:

um processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos. [...] é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis. [...] é fundamental que a ação ou omissão seja formalizada antes da ocorrência do fato gerador.

Toda conduta de que as empresas utilizam para, através do conhecimento de Direito Tributário, planejar, organizar, dirigir atividades com vistas a evitar, retardar ou diminuir, o ônus do pagamento de tributos constitui-se Planejamento Tributário.

Portanto, contribuinte buscar alternativas operacionais que permitam pagar menos tributo, é absolutamente lícito, desde que não haja violação da lei, é o que denominada de elisão fiscal.

A elisão fiscal não deve ser confundida com a evasão fiscal, pois esta é originada por atos ilícitos, sonegação, ação ou omissão dolosa, a fim de reduzir o pagamento dos impostos, violando a lei. Consoante Higuchi (2006, p. 616):

ato praticado com violação de lei, com o intuito de não pagar tributo ou contribuição ou de reduzir o seu montante. É ato praticado com violação de lei, porque é posterior à ocorrência do fato gerador do tributo. [...] A elisão fiscal, por outro lado, é a pratica de ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos.

Como visto, a elisão fiscal, são métodos legais que visam a economia de impostos, sem desrespeitar a lei. De acordo com o “*site*” Portal Tributário “O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos”.

Franco (1997, p. 815) afirma que “O contribuinte tem o direito de não pagar o tributo, desde que, usando de sua liberdade, assegure a intocabilidade de seu patrimônio sem praticar atos e negócios que constituam fatos geradores”.

O planejamento tributário irá nortear a atividade econômica da empresa, gerenciando a emissão de documentos fiscais, apurando o montante devido dos tributos. Primeiramente, as empresas, antes de optarem pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Lucro Real, deverão pesquisar qual a forma que será mais econômica, a curto e longo prazo, e qual a empresa tem possibilidade de optar.

## 2.2 Tributos

Sendo este o enfoque principal do planejamento tributário, bem como o objeto central deste trabalho, faz-se necessário uma abordagem e conceituação do termo “tributos”.

O recolhimento dos tributos justifica-se para manter a organização estatal, a fim de que o Poder Público consiga gerir a vida em comunidade e fazer jus aos seus deveres, conforme a legislação de cada País. De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Pode-se, para maior esclarecimento da definição de tributo, decompor sua definição nas seguintes características, segundo Harada (2004, p. 311):

- prestação pecuniária compulsória: significa que o mesmo deve ser pago em moeda corrente e seu pagamento independe da vontade do contribuinte;
- que não constitua sanção de ato ilícito: a cobrança de tributo não representa imposição de penalidade, ou seja, multas e demais penalidades não se enquadram nesta definição;
- instituída em lei: o tributo só pode nascer da lei, portanto, para existir a obrigação de pagar tributos, deverá haver uma norma jurídica com força de lei que estabeleça;
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a lei já estabelece os passos a serem seguidos, não deixando alternativas para que a autoridade escolha qual a melhor oportunidade de cobrá-los.

A natureza jurídica está diretamente condicionada pelo seu fato gerador<sup>1</sup>.

O tributo, que deve ser previsto em lei, apresenta diferentes tipos: impostos, taxas e contribuições de melhorias, de acordo com o CTN. Denota-se pelo exposto, que tributo é gênero, e os impostos, taxas e contribuições são as espécies, afirma Harada (2004, p. 313). Porém, alguns autores contemplam cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais, no qual serão conceituadas a seguir.

---

<sup>1</sup> Segundo Harada (2004, p. 312) “(...) é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo.”



### 2.2.1 Impostos

Os impostos representam uma fonte permanente de recursos financeiros do Poder Público. Seu fato gerador é sempre uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, art. 116 do CTN. Representam uma retirada da parcela da riqueza do particular, respeitando a capacidade econômica do contribuinte.

Para Fabretti (2005, p. 110) imposto define-se como “É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte.”

Alguns autores classificam os impostos em direto e indireto. Direto seria quando o contribuinte pratica um fato tipificado na lei e que possui o respectivo ônus tributário. Indireto seria aquele em que se transfere o ônus fiscal para o consumidor final. Harada (2005, p. 325) argumenta “Imposto direto seria aquele em que não há repercussão econômica do encargo tributário,[...]. O imposto indireto seria aquele em que o ônus financeiro do tributo é transferido ao consumido final, por meio do fenômeno da repercussão econômica.”

Conclui-se que os impostos representam um instrumento do Estado para a captação de recursos, permitindo investimentos em obras públicas, atuando diretamente no comportamento da economia.

### 2.2.2 Taxas

São tributos vinculados à atuação estatal, mais especificamente, a utilização, por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos ou o exercício de polícia.

As taxas são definidas no art. 77 do CTN como sendo:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

O poder de polícia, descrito no CTN art. 78, constitui a atividade da administração pública, que impõe limites e disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, no que diz respeito à segurança, higiene, ordem, aos

costumes, à disciplina de produção do mercado, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Estas taxas são cobradas sempre quando um serviço é prestado pela administração pública, Fabretti (2005, p. 116 e 117).

### 2.2.3 Contribuição de melhoria

Constitui contribuição de melhoria os valores cobrados em virtude de obras públicas, transcorrendo em benefícios para o contribuinte. Segundo o art. 81 do CTN a contribuição de melhoria é definida como:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa Realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Portanto, se há valorização imobiliária a sua cobrança é legitimada.

### 2.2.4 Empréstimos Compulsórios

De acordo com o art. 148 da Constituição Federal (CF), empréstimos compulsórios caracterizam-se como sendo:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b*.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes do empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou a instituição.

Como visto, somente a União poderá instituir, por Lei complementar (LC), para atender as despesas extraordinárias, tais como: calamidades públicas, guerra externa ou sua iminência ou para investimentos públicos de caráter urgente e de interesse nacional.

### 2.2.5 Contribuições Sociais

Para Harada (2004, p. 317), as contribuições sociais estão ligadas à atuação indireta do Estado, tendo como fato gerador uma atuação indireta do Poder Público mediante o sujeito passivo da obrigação. Seu objetivo é elevar a despesa de certos contribuintes, a fim de beneficiar as pessoas (não-contribuintes).

A CF, em seu art. 149, dispõe:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e II, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Carrazza (2006, p. 558) *apud* Hugo de Brito Machado, conceitua contribuição social como espécie de tributo que visa a intervenção do domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social.

De acordo com Harada (1998, p. 216), a sociedade financia indiretamente a seguridade social, através das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, sobre o faturamento e o lucro.

As contribuições abordadas no presente trabalho são: CSLL, COFINS e PIS, cujos conceitos serão abordados a seguir.

## 2.3 Tributos Incidentes Sobre o Lucro

Os tributos incidentes sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas são: IRPJ e a CSLL.

### 2.3.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

O fato gerador do IRPJ, de acordo com o CTN em seu art. 43, é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza. A definição de renda e de proventos de qualquer natureza é dada no art. 43 do CTN, nos incisos I e II, abaixo citados:

I – de renda, assim entendido o produto capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

De acordo com o art. 44 do CTN, a base de cálculo é o montante Real, arbitrado ou Presumido da renda ou dos proventos, ou seja, para as empresas, a base de cálculo deste imposto é o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro arbitrado.

Integram a base de cálculo, de acordo com Higuchi (2006, p. 42):

Os rendimentos de aplicações financeiras e as receitas e os ganhos de capital não decorrentes da atividade operacional da pessoa jurídica, são incluídos na base de cálculo do IRPJ, sem aplicação dos percentuais de presunção de lucro, isto é, o valor já é a base de cálculo do imposto.

Conforme descreve Higuchi (2006, p. 42), a pessoa jurídica, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo, Lucro Real, Presumido ou arbitrado, apurado de conformidade com o Regulamento. A parcela do Lucro Real, Presumido ou arbitrado que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). O adicional será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

### 2.3.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A contribuição social, de acordo com a Constituição Federal (CF) art. 149, é de competência exclusiva da União. Seu fato gerador é o lucro das Pessoas Jurídicas, e sua base de cálculo é o valor do resultado do exercício, antes da provisão do imposto de renda.

A Lei 8.981/95 em seu art. 57 dispõe:

Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro, Lei nº 7.689, de 1988, as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Andrade Filho (2005, p. 484) afirma que “A determinação da base de cálculo da CSLL calculada no lucro presumido ou com base no lucro real seguirá as regras atinentes ao IRPJ. O regime de apuração da CSLL seguirá, sempre o regime que vier a ser adotado pelo IRPJ.”

A alíquota aplicada à base de cálculo para o pagamento da CSLL, conforme disposto no *Site* [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br), a partir de 01.02.2000 é de 9% (nove por cento).

## **2.4 Tributos Incidentes Sobre o Faturamento**

Os dois tributos que incidem sobre o faturamento das pessoas jurídicas são o PIS/PASEP e a COFINS, no qual conceitua-se abaixo.

### **2.4.1 Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)**

A contribuição para o PIS foi criada pela Lei Complementar (LC) nº 7 de 07 de setembro de 1970. A criação do PASEP se deu em 03 de dezembro de 1970 pela LC nº 8.

Os contribuintes deste tributo são as pessoas jurídicas com fins lucrativos que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (IR), conforme art. 2º da Lei nº 9.718/98.

A base de cálculo será o faturamento mensal, sendo recolhido mensalmente, mediante aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à receita bruta. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Com a Lei nº 10.637/2002, para as empresas optantes pelo Lucro Real, a partir de 01.12.2002, acaba a cumulatividade do PIS sobre a receita bruta, sendo aplicada à alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento).

O art. 49 do CTN defini “O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados.”

As empresas que calculam seus tributos com base no Lucro Real poderão descontar créditos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.637/2002:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - (VETADO)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX-energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Esse crédito será determinado depois de aplicada a alíquota de 1,65%, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.637/2002.

#### 2.4.2 Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

As pessoas jurídicas de direito privado e que são equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda, devem apurar a COFINS, que foi instituída pela LC nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e citada no art. 195 da CF.

A base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal, ou melhor, a receita bruta e sua alíquota geral é de 3% (a partir de 01.02.2001) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa, de acordo com a Lei nº 10.833/2003.

Poderão ser creditados do valor apurado da COFINS, consoante a Lei 10.833/2003:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei;

b) no § 1o do art. 2o desta Lei.

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Deverá ser aplicada a alíquota de 7,6% para a determinação do crédito.

## 2.5 Tipos de Tributação

São várias as alternativas de planejamento tributário, porém o presente trabalho evidenciará a importância da escolha da forma de tributação por parte da empresa, visando à minimização dos custos relativos a carga tributária.

Pode-se observar na Figura 1, as quatro formas de tributação das pessoas jurídicas com fins lucrativos, porém, serão abordados, para fins de comparação no estudo de caso, os regimes de tributação, que a empresa terá como opção: Lucro Presumido e Lucro Real:

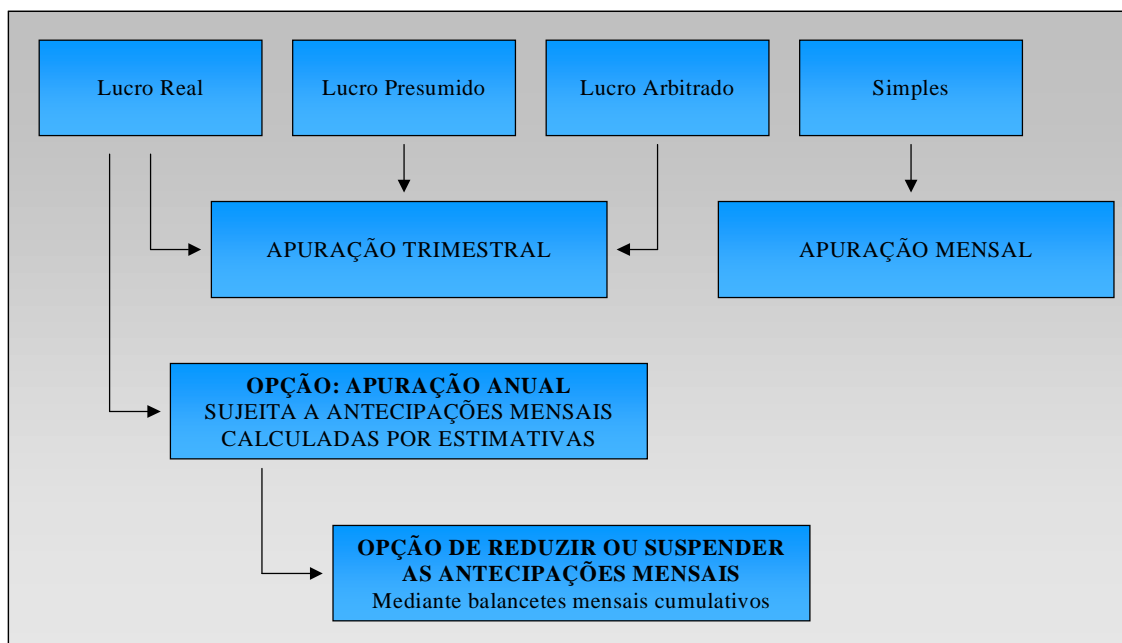


Figura 1: Formas de tributação das pessoas jurídicas

Fonte: Adaptado de FRANCO, José Luiz de. Apêndice à edição brasileira.

Para Higuchi (2002, p.65) “as pessoas jurídicas com fins lucrativos estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda por um dos seguintes regimes; Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro arbitrado e SIMPLES”. Cada um destes regimes possuem procedimentos específicos quanto às alíquotas e os períodos de apuração e de recolhimento dos tributos. Portanto, cada forma de tributação pode apresentar certas vantagens em relação às outras.

### 2.5.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é calculado sobre as receitas da empresa. Para Pegas (2003, p. 251), o Lucro Presumido é definido da seguinte forma:

O Lucro Presumido é a forma de Tributação que tem por objetivo calcular o imposto de renda e a contribuição social através de uma base estimada, utilizando apenas as receitas da empresa, ao contrário do Lucro Real, onde o cálculo é feito com base no resultado (receita menos despesas).

As empresas permitidas à apuração do Lucro Presumido, de acordo com o art. 13 da Lei 9.718/98 § 1º são:



A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido”.

A opção pelo Lucro Presumido poderá ser feita se a pessoa jurídica não se enquadrar obrigatoriamente com o Lucro Real. Portanto, se a empresa não for obrigada ao regime de apuração pelo Lucro Real, ela poderá, sem nenhum impedimento, optar pelo Lucro Presumido, como exemplifica Higuchi (2006, p. 40) “A pessoa jurídica que durante o ano-calendário de 2005 auferiu receita total de até R\$ 48.000.000,00 poderá optar pela tributação com base no Lucro Presumido no período-base de 2006, desde que não se enquadre em qualquer uma das outras vedações”.

Para Oliveira (2003, p. 174), “Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para os contribuintes que não são obrigados à tributação pelo Lucro Real.”

A opção pela tributação com base no Lucro Presumido terá validade durante todo ano-calendário, não permitindo a pessoa jurídica mudar a opção de Lucro Presumido para o Lucro Real anual ou trimestral no decorrer do ano-calendário. De acordo com Higuchi (2006, p. 41) “A opção pela tributação com base no Lucro Presumido deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário”. Por isso, é de extrema importância fazer uma análise detalhada de qual é a melhor forma de tributação, antes do pagamento da 1ª quota do Imposto, pois se a empresa optar pelo Lucro Real (anual ou trimestral) não poderá modificar no ano-calendário para o Lucro Presumido e vice-versa. Lembrando que a opção feita para o IRPJ deve ser a mesma para a CSLL.

A base de cálculo do IRPJ e CSLL das empresas tributadas pelo Lucro Presumido é o faturamento, e serão calculados trimestralmente aplicando-se os percentuais fixados, dependendo de sua atividade, no art. 15 da Lei nº 9.249/95, conforme Quadro nº 1:

Incisos	%	Atividade
I	1,6%	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool atílico carburante e gás natural;
II	8%	- Venda de mercadorias e produtos;
III		- Prestação de serviços e transportes de cargas;
IV		- Prestação de serviços hospitalares;
V		- Na venda de imóveis das empresas com esse objeto social (art. 3º § 7º, da IN nº 93/97);
VI		- Indústria gráficas;
VII		- Construção civil por empreitada com emprego de materiais;
VIII		16%
IX	- Prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei 9.250/95);	
X	32%	- Prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Quadro 1: Coeficientes fixados no art. 15 da Lei 9.249/95.  
 Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Lei 9.249/95 art. 15.

## 2.5.2 Lucro Real

O Lucro Real é o resultado líquido apurado pela escrituração contábil, sendo ajustado pelas adições e exclusões ou compensações autorizadas. Para Neves e Viceconti (1998, p.4), “O Lucro Real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período-base (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições , exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Pelo art. 14 da Lei nº 9.718/98, estão obrigadas ao regime de apuração do Lucro Real as empresas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem Lucros, rendimentos ou ganhos oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Assim como no Lucro Presumido, a opção pelo Lucro Real será manifestada através do pagamento da 1ª quota, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), não sendo possível mudar a opção durante o exercício corrente.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real terão duas opções para determinar o lucro, anual ou trimestralmente. De acordo com Higuchi (2006, p. 27), “As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real poderão determinar o Lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei nº 9.430/96”. O contribuinte optante pelo Lucro Real, poderá escolher duas modalidades de recolhimento do IRPJ conforme demonstrado no Quadro seguinte:

<b>Opção</b>	<b>Modalidade de Pagamento</b>	<b>Balanco Levantado</b>
Real trimestral	Trimestral	Trimestralmente
Real Anual, Estimativa	Mensal	Mensalmente
Real Anual	Mensal	Quando apurado por balancete

Quadro 2: Modalidades de pagamento no Lucro Real.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2006.

A apuração do Lucro Real se faz a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser lucro ou prejuízo. Pode-se observar através do Quadro nº 3, o modelo de apuração do resultado líquido do exercício:

Exercício de 200X	
Receita bruta das vendas e serviços	A
Deduções das vendas, abatimentos e impostos	( - ) B
Receita líquida das vendas e serviços	C
Custo das mercadorias e serviços vendidos	( - ) D
<b>Lucro Bruto</b>	<b>E</b>
Despesas com vendas, despesas financeiras deduzidas das receitas, despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais	( - ) F
<b>Lucro (ou prejuízo) operacional</b>	<b>G</b>
Receitas não operacionais	( + ) H
Despesas não operacionais	( - ) I
<b>Resultado do exercício antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>J</b>
Provisão para CSLL e IRPJ	( - ) L
Participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias	( - ) M
Contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados	( - ) N
<b>Lucro (ou prejuízo) líquido efetivo do exercício (R\$ ..... Por ação do capital social)</b>	<b>( + ou - ) P</b>

Quadro 3: Demonstração do resultado do exercício.  
Fonte: Adaptado FABRETTI (2005, p. 213)

Quando apurado o lucro líquido, este deverá ser transcrito para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e ajustado segundo as adições, exclusões e compensações, determinadas por lei, tendo-se o Lucro Real. De acordo com Fabretti (2005, p. 214) as adições, exclusões e compensações são definidas da seguinte maneira:

**Adições:** referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais.

**Exclusões:** são valores que a lei permite subtrair do Lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.

**Compensações:** podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

A compensação dos prejuízos de períodos-base anteriores, deverão reduzir no máximo em 30% (trinta por cento) a base de cálculo do IRPJ, podendo ser utilizada a parcela não compensada nos exercícios futuros.

### 2.5.2.1 Lucro Real Trimestral

Para este regime, a empresa optante deverá, a cada trimestre do ano levantar o balanço acumulado para apuração dos tributos, IRPJ e CSLL. Segundo Higuchi (2005, p. 25) “No Lucro Real Trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano calendário”. O Lucro Real Trimestral não representa ter maior vantagem sobre a apuração pelo Lucro Real Anual, pois a empresa se limita em compensar os prejuízos fiscais dentro do próprio ano em 30%, como podemos observar o Quadro nº 4:

<b>LUCRO REAL TRIMESTRAL</b>					
Dados	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total Anual
Receita	300.000,00	200.000,00	180.000,00	380.000,00	1.060.000,00
( - ) Custos e despesas	(270.000,00)	(225.000,00)	(160.000,00)	(370.000,00)	(1.025.000,00)
Lucro ou Prejuízo Real	30.000,00	(25.000,00)	20.000,00	10.000,00	35.000,00
Compensação do Prejuízo	-	-	(6.000,00)	(3.000,00)	(9.000,00)
Base de Cálculo	30.000,00	(25.000,00)	14.000,00	7.000,00	26.000,00
IRPJ	4.500,00	-	2.100,00	1.050,00	7.650,00
CSLL	2.700,00	-	1.260,00	630,00	4.590,00
<b>Total IR + CS</b>	<b>7.200,00</b>	<b>-</b>	<b>3.360,00</b>	<b>1.680,00</b>	<b>12.240,00</b>
<b>LUCRO REAL ANUAL</b>					
Dados	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total Anual
Receita	300.000,00	500.000,00	680.000,00	1.060.000,00	1.060.000,00
( - ) Custos e despesas	(270.000,00)	(495.000,00)	(655.000,00)	(1.025.000,00)	(1.025.000,00)
Lucro ou Prejuízo Real	30.000,00	5.000,00	25.000,00	35.000,00	35.000,00
Compensação do Prejuízo	-	-	-	-	-
Base de Cálculo	30.000,00	5.000,00	25.000,00	35.000,00	35.000,00
IRPJ	4.500,00	-	-	750,00	5.250,00
CSLL	2.700,00	-	-	450,00	3.150,00
<b>Total IR + CS</b>	<b>7.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.200,00</b>	<b>8.400,00</b>

Quadro 4: Exemplo de comparação: Lucro Real trimestral X Lucro Real anual

Fonte: Adaptado de Veiga (2006) .

**Observação:** Para fins de comparação com o Lucro Real Trimestral, o Lucro Real Anual foi calculado trimestralmente.

Como demonstrado acima, o Lucro Real Anual é mais vantajoso, pelo fato da compensação do prejuízo dentro do próprio ano ser automática, pois pelo Lucro Real Anual o resultado é apurado acumuladamente dentro do exercício (janeiro a dezembro), enquanto o Lucro Real Trimestral se limita a 30% a compensação de prejuízo do trimestre anterior.

No Lucro Real Trimestral o pagamento do IRPJ e a CSLL, se a empresa obter lucro nos trimestres, poderá ser dividido em três quotas iguais, sendo que cada quota não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00, acrescida pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (art. 5º da Lei nº 9.430/96):

1ª quota: vencimento no último dia útil do mês subsequente ao trimestre e não sofre atualização de juros;

2ª quota: vencimento no último dia útil do mês posterior ao do vencimento da primeira quota e acrescido de 1% de juros ao valor principal;

3ª quota: vencimento no último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da segunda quota e o valor principal é acrescido ao índice SELIC do mês anterior mais 1%.

Mas é muito arriscado prever que a empresa terá Lucro fiscal em todos os trimestres do exercício.

#### 2.5.2.2 Lucro Real Anual

No Lucro Real Anual a empresa terá que pagar o IRPJ e a CSLL, mensalmente, sobre o lucro calculado por estimativa, como descreve Higuchi (2005, p. 26) “As pessoas jurídicas que optarem pela apuração do Lucro Real Anual terão que pagar, mensalmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o Lucro calculado por estimativa”.

A opção pelo regime de apuração do Lucro Real Anual deverá ser feita com o pagamento do imposto mensal estimado correspondente ao mês de janeiro, pago no último dia útil de fevereiro, conforme arts. 222, 232 e 858 do RIR/99, sob código específico no DARF, sendo válida para todo o ano-calendário, não podendo ser retratada.

Na opção de Estimativa, o pagamento do IRPJ pode ser suspenso ou reduzido, desde que a empresa comprove, através de balancetes mensais

acumulados, que o saldo do IRPJ e CSLL a recolher é menor que o calculado por Estimativa sobre a receita, como disposto no art. 35 da Lei nº 8.981/95:

Art. 35: A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no Lucro Real do período em curso.

A base de cálculo será determinada a partir da aplicação do percentual fixado no art. 15 da Lei 9.249/95, demonstrado no quadro 3 e somado os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

A alíquota do imposto de renda corresponde a 15%, aplicados sobre a base de cálculo e acrescido do adicional de 10%, se a parcela do lucro estimado exceder a R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 240.000,00 anual.

O recolhimento do IRPJ e da CSLL devidos em cada mês, deverão ser feitos até o último dia do mês subsequente ao de encerramento do período de apuração.

### **3 ESTUDO DE CASO**

O presente capítulo trata da descrição e análise do estudo, na qual será demonstrada a comparação entre o Lucro Presumido e o Lucro Real em uma empresa que presta serviços na área odontológica. Inicialmente, apresentam-se as informações dos dados da empresa. Posteriormente, serão evidenciados os resultados obtidos através da apuração dos tributos incidentes sobre o lucro e sobre o faturamento, utilizando as formas de tributação, Lucro Presumido e do Lucro Real Anual, por apresentar maior vantagem.

#### **3.1 Informações da Empresa**

A empresa, objeto do estudo, está localizada no Estado de Santa Catarina, especificamente no centro do município de Florianópolis. Por solicitação do sócio, não será revelado o nome da mesma, porém será usado um nome fictício, determinado como “Clínica Odontológica Sorriso Ltda.”

A empresa Clínica Odontológica Sorriso iniciou suas atividades em 01/10/1998, atuando na área de prestação de serviços odontológicos.

Para a Realização deste trabalho foram fornecidos demonstrativos dos resultados dos últimos três anos da empresa, que serão utilizados para os cálculos dos tributos, ressaltando que a forma tributação adotada pela mesma, sempre foi Realizada pela sistemática do Lucro Presumido, devido à elevada margem de Lucro da atividade.

Inicialmente demonstra-se os cálculos para a apuração dos impostos e das contribuições no Lucro Presumido e posteriormente no Lucro Real. Para finalizar utiliza-se os resultados para compará-los.

A seguir serão evidenciados as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos anos 2004, 2005 e 2006, na qual os tributos estão apurados pela sistemática do Lucro Presumido.



Tabela 1: Demonstração do Resultado do Exercício dos anos 2004, 2005 e 2006.

<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA SORRISO LTDA.</b>			
<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			
<b>C O N T A S</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>765.722,74</b>	<b>796.520,33</b>	<b>835.758,51</b>
Receita Particulares	765.722,74	796.520,33	835.758,51
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(36.298,32)</b>	<b>(35.518,54)</b>	<b>(42.604,04)</b>
PIS sobre o faturamento	(4.180,85)	(4.337,76)	(4.631,16)
COFINS sobre o faturamento	(19.296,21)	(20.002,00)	(21.257,71)
ISS	(12.821,26)	(11.178,78)	(16.715,17)
<b>( = ) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>729.424,42</b>	<b>761.001,79</b>	<b>793.154,47</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(308.036,49)</b>	<b>(380.913,01)</b>	<b>(453.632,32)</b>
Pessoal / Pró-labore	(141.606,22)	(193.705,18)	(260.802,32)
Encargos Sociais	(45.874,53)	(60.152,14)	(72.756,29)
Serviços Prof. e Contratados PJ	(10.237,87)	(12.392,56)	(8.578,06)
Locação de Máquinas e Equipamentos	(610,00)	(210,00)	(1.344,00)
Despesas c/ Conserv. e Manut. de bens	(5.452,68)	(4.871,98)	(3.580,45)
Despesas com Materiais	(55.785,22)	(53.494,87)	(49.362,78)
Energia elétrica	(16.148,31)	(16.303,91)	(17.030,09)
Água e Esgoto	(456,24)	(531,04)	(3.321,24)
Telefone/fax/internet	(15.776,46)	(12.461,63)	(12.048,93)
Despesas Diversas	(1.097,08)	(8.676,24)	(5.820,24)
Depreciações e Amortizações	(14.991,88)	(18.113,46)	(18.987,92)
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>421.387,93</b>	<b>380.088,78</b>	<b>339.522,15</b>
( - ) Despesas Tributárias	(6.853,66)	(19.480,28)	(22.922,74)
( - ) Resultado Financeiro	(25.222,53)	(16.457,26)	(8.068,59)
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>389.311,74</b>	<b>344.151,24</b>	<b>308.530,82</b>
<b>PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL</b>	<b>(53.441,32)</b>	<b>(58.747,77)</b>	<b>(60.885,91)</b>
IRPJ	(33.814,32)	(37.450,54)	(37.934,12)
CSLL	(19.627,01)	(21.297,23)	(22.951,80)
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>335.870,42</b>	<b>285.403,47</b>	<b>247.644,91</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Através destes números torna-se possível à comparação proposta, entre as duas formas de tributação, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

### 3.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO

Para efetuar o cálculo dos tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, através do Lucro Presumido, deve-se conhecer o faturamento da empresa. No gráfico a seguir pode-se observar a evolução das receitas trimestrais ao longo dos anos analisados:

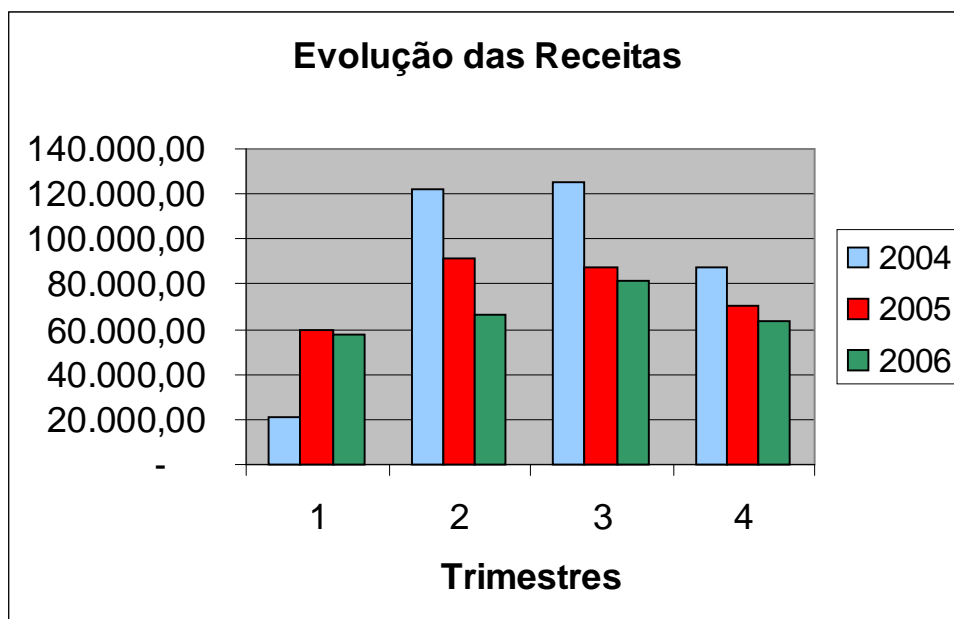


Gráfico 2: Evolução das Receitas dos Serviços Prestados.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

### 3.2.1 PIS e COFINS

Para obter o valor a recolher do PIS e COFINS, no Lucro Presumido, faz-se necessário à aplicação das alíquotas previstas na Legislação, 0,65%, para o PIS e 3% para o COFINS, sobre o faturamento bruto.

A seguir serão demonstrados, através de Tabelas, os cálculos efetuados e os valores apurados, em 2004, 2005 e 2006, para o PIS e o COFINS:

Tabela 2: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2004.

Mês	Receitas	PIS 0,65%	PIS a recuperar	PIS a recolher
jan-04	32.402,42	210,62	(33,70)	176,92
fev-04	26.853,48	174,55	(27,93)	146,62
mar-04	42.988,00	279,42	(44,71)	234,71
abr-04	61.212,14	397,88	(63,66)	334,22
mai-04	84.169,97	547,10	(87,54)	459,57
jun-04	71.838,41	466,95	(74,71)	392,24
jul-04	98.912,21	642,93	(102,87)	540,06
ago-04	65.155,59	423,51	(67,76)	355,75
set-04	58.198,01	378,29	(60,53)	317,76
out-04	77.540,42	504,01	(80,64)	423,37
nov-04	74.395,02	483,57	(77,37)	406,20
dez-04	72.057,07	468,37	(74,94)	393,43
<b>Total</b>	<b>765.722,74</b>	<b>4.977,20</b>	<b>(796,35)</b>	<b>4.180,85</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Tabela 3: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2004.

Mês	Receitas	COFINS 3%	COFINS a recuperar	COFINS a recolher
jan-04	32.402,42	972,07	(155,53)	816,54
fev-04	26.853,48	805,60	(128,90)	676,71
mar-04	42.988,00	1.289,64	(206,34)	1.083,30
abr-04	61.212,14	1.836,36	(293,82)	1.542,55
mai-04	84.169,97	2.525,10	(404,02)	2.121,08
jun-04	71.838,41	2.155,15	(344,82)	1.810,33
jul-04	98.912,21	2.967,37	(474,78)	2.492,59
ago-04	65.155,59	1.954,67	(312,75)	1.641,92
set-04	58.198,01	1.745,94	(279,35)	1.466,59
out-04	77.540,42	2.326,21	(372,19)	1.954,02
nov-04	74.395,02	2.231,85	(357,10)	1.874,75
dez-04	72.057,07	2.161,71	(345,87)	1.815,84
<b>Total</b>	<b>765.722,74</b>	<b>22.971,68</b>	<b>(3.675,47)</b>	<b>19.296,21</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

As tabelas nº 2 e nº 3, demonstram a apuração mensal do PIS e do COFINS, pelo Lucro Presumido, no ano de 2004. Os valores que integram a base de cálculo é o faturamento da empresa e sobre ele aplica-se as alíquotas 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS. Os tributos a recuperar se referem aos valores retidos que foram compensados. O total devido do PIS em 2004 é de R\$ 4.180,85 e do COFINS R\$ 19.296,21.

Tabela 4: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2005.

Mês	Receitas	PIS 0,65%	PIS a recuperar	PIS a recolher
jan-05	48.964,50	318,27	(5,61)	312,66
fev-05	59.742,97	388,33	(11,06)	377,27
mar-05	70.410,83	457,67	(8,18)	449,49
abr-05	53.978,11	350,86	(60,00)	290,86
mai-05	96.020,65	624,13	(59,84)	564,29
jun-05	81.025,98	526,67	(160,94)	365,73
jul-05	63.659,47	413,79	(24,43)	389,36
ago-05	64.294,11	417,91	(163,59)	254,32
set-05	74.341,19	483,22	(70,05)	413,17
out-05	55.366,68	359,88	(101,51)	258,37
nov-05	62.315,54	405,05	(102,01)	303,04
dez-05	66.400,30	431,60	(72,41)	359,19
<b>Total</b>	<b>796.520,33</b>	<b>5.177,38</b>	<b>(839,62)</b>	<b>4.337,76</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Tabela 5: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2005.

Mês	Receitas	COFINS 3%	COFINS a recuperar	COFINS a recolher
jan-05	48.964,50	1.468,94	(25,88)	1.443,06
fev-05	59.742,97	1.792,29	(51,03)	1.741,26
mar-05	70.410,83	2.112,32	(37,75)	2.074,57
abr-05	53.978,11	1.619,34	(318,47)	1.300,87
mai-05	96.020,65	2.880,62	(276,20)	2.604,42
jun-05	81.025,98	2.430,78	(719,72)	1.711,06
jul-05	63.659,47	1.909,78	(112,72)	1.797,06
ago-05	64.294,11	1.928,82	(755,04)	1.173,78
set-05	74.341,19	2.230,24	(323,29)	1.906,95
out-05	55.366,68	1.661,00	(468,53)	1.192,47
nov-05	62.315,54	1.869,47	(470,80)	1.398,67
dez-05	66.400,30	1.992,01	(334,18)	1.657,83
<b>Total</b>	<b>796.520,33</b>	<b>23.895,61</b>	<b>(3.893,61)</b>	<b>20.002,00</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Verifica-se nas tabelas nº 4 e nº 5, o resultado total devido do PIS em 2005 é de R\$ 4.337,76 e o valor total apurado a pagar no COFINS é de R\$ 20.002,00, ambos tributos foram apurados pelo Lucro Presumido.

Tabela 6: Apuração do PIS, Lucro Presumido, 2006.

Mês	Receitas	PIS 0,65%	PIS a recuperar	PIS a recolher
jan-06	56.109,74	364,71	(13,60)	351,11
fev-06	54.849,71	356,52	(51,39)	305,13
mar-06	77.149,49	501,47	(92,66)	408,81
abr-06	63.474,96	412,59	(43,11)	369,48
mai-06	78.378,33	509,46	(85,14)	424,32
jun-06	61.167,52	397,59	(66,71)	330,88
jul-06	93.153,89	605,50	(70,30)	535,20
ago-06	70.398,01	457,59	(95,90)	361,69
set-06	56.342,34	366,23	(62,54)	303,69
out-06	87.724,01	570,21	(60,74)	509,47
nov-06	66.319,58	431,08	(53,44)	377,64
dez-06	70.690,93	459,49	(105,74)	353,75
<b>Total</b>	<b>835.758,51</b>	<b>5.432,43</b>	<b>(801,27)</b>	<b>4.631,16</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Tabela 7: Apuração do COFINS, Lucro Presumido, 2006.

Mês	Receitas	COFINS 3%	COFINS a recuperar	COFINS a recolher
jan-06	56.109,74	1.683,29	(62,74)	1.620,55
fev-06	54.849,71	1.645,49	(238,01)	1.407,48
mar-06	77.149,49	2.314,48	(428,16)	1.886,32
abr-06	63.474,96	1.904,25	(198,97)	1.705,28
mai-06	78.378,33	2.351,35	(392,98)	1.958,37
jun-06	61.167,52	1.835,03	(307,87)	1.527,16
jul-06	93.153,89	2.794,62	(324,48)	2.470,14
ago-06	70.398,01	2.111,94	(443,12)	1.668,82
set-06	56.342,34	1.690,27	(288,63)	1.401,64
out-06	87.724,01	2.631,72	(351,21)	2.280,51
nov-06	66.319,58	1.989,59	(304,97)	1.684,62
dez-06	70.690,93	2.120,73	(473,91)	1.646,82
<b>Total</b>	<b>835.758,51</b>	<b>25.072,76</b>	<b>(3.815,05)</b>	<b>21.257,71</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Em 2006, os totais apurados no PIS e no COFINS, pelo regime do Lucro Presumido, são de R\$ 4.631,16 e R\$ 21.257,71, respectivamente.

### 3.2.2 IRPJ e CSLL

Assim como no PIS e no COFINS, para se encontrar o valor devido de IRPJ e CSLL utiliza-se o faturamento, porém nestes dois tributos, a apuração é feita trimestralmente.

Aplica-se o percentual de 32% para chegar-se à base de cálculo, ou o Lucro Presumido, e posteriormente as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL são utilizadas para obter-se o valor a ser recolhido.

Pode-se observar a seguir os cálculos trimestrais dos anos 2004, 2005 e 2006.

Tabela 8: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2004.

	1º trim/04	2º trim/04	3º trim/04	4º trim/04	Total
<b>Faturamento</b>	102.243,90	217.220,52	222.265,81	223.992,51	<b>765.722,74</b>
<b>Base de Cálculo 32%</b>	32.718,05	69.510,57	71.125,06	71.677,60	<b>245.031,28</b>
<b>IRPJ 15%</b>	4.907,71	10.426,58	10.668,76	10.751,64	<b>36.754,69</b>
<b>IRPJ Adicional 10%</b>	-	951,06	1.112,51	1.167,76	<b>3.231,32</b>
<b>( - ) IR retido</b>	(392,62)	(834,13)	(2.048,08)	(860,13)	<b>(4.134,96)</b>
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>4.515,09</b>	<b>10.543,51</b>	<b>9.733,19</b>	<b>11.059,27</b>	<b>35.851,06</b>
<b>CSLL 9%</b>	2.944,62	6.255,95	6.401,26	6.450,98	<b>22.052,81</b>
<b>( - ) CS retido</b>	(323,91)	(688,15)	(704,14)	(709,61)	<b>(2.425,81)</b>
<b>CSLL a recolher</b>	<b>2.620,71</b>	<b>5.567,80</b>	<b>5.697,12</b>	<b>5.741,38</b>	<b>19.627,01</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Tabela 9: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2005.

	1º trim/05	2º trim/05	3º trim/05	4º trim/05	Total
<b>Faturamento</b>	179.118,30	231.024,74	202.294,77	184.082,52	<b>796.520,33</b>
<b>Base de Cálculo 32%</b>	57.317,86	73.927,92	64.734,33	58.906,41	<b>254.886,51</b>
<b>IRPJ 15%</b>	8.597,68	11.089,19	9.710,15	8.835,96	<b>38.232,98</b>
<b>IRPJ Adicional 10%</b>	-	1.392,79	473,43	-	<b>1.866,22</b>
<b>( - ) IR retido</b>	(549,20)	(646,15)	(652,02)	(801,29)	<b>(2.648,66)</b>
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>8.048,48</b>	<b>11.835,83</b>	<b>9.531,56</b>	<b>8.034,67</b>	<b>37.450,54</b>
<b>CSLL 9%</b>	5.158,61	6.653,51	5.826,09	5.301,58	<b>22.939,79</b>
<b>( - ) CS retido</b>	(382,20)	(438,80)	(397,02)	(424,54)	<b>(1.642,56)</b>
<b>CSLL a recolher</b>	<b>4.776,41</b>	<b>6.214,71</b>	<b>5.429,07</b>	<b>4.877,04</b>	<b>21.297,23</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Tabela 10: Apuração de IRPJ e CSLL, Lucro Presumido, 2006.

	1º trim/06	2º trim/06	3º trim/06	4º trim/06	Total
<b>Faturamento</b>	188.108,94	203.020,81	219.894,24	224.734,52	<b>835.758,51</b>
<b>Base de Cálculo 32%</b>	60.194,86	64.966,66	70.366,16	71.915,05	<b>267.442,72</b>
<b>IRPJ 15%</b>	9.029,23	9.745,00	10.554,92	10.787,26	<b>40.116,41</b>
<b>IRPJ Adicional 10%</b>	19,49	496,67	1.036,62	1.191,50	<b>2.744,27</b>
<b>( - ) IR retido</b>	(493,58)	(571,21)	(506,97)	(610,53)	<b>(2.182,29)</b>
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>8.555,14</b>	<b>9.670,45</b>	<b>11.084,57</b>	<b>11.368,23</b>	<b>40.678,39</b>
<b>CSLL 9%</b>	5.417,54	5.847,00	6.332,95	6.472,35	<b>24.069,85</b>
<b>( - ) CS retido</b>	(242,72)	(299,84)	(352,04)	(223,45)	<b>(1.118,05)</b>
<b>CSLL a recolher</b>	<b>5.174,82</b>	<b>5.547,16</b>	<b>5.980,91</b>	<b>6.248,90</b>	<b>22.951,80</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Nas tabelas nº 8, nº 9 e nº 10, são demonstrados os cálculos do IRPJ e da CSLL, nos três anos estudados, pelo Lucro Presumido. Os valores apurados no IRPJ são de R\$ 35.851,06, R\$ 37.450,54 e R\$ 40.678,39, na CSLL são de R\$ 19.627,01, R\$ 21.297,23 e R\$ 22.951,80, em 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

### 3.3 Apuração dos Tributos pelo Lucro Real Mensal

O Lucro Real é apurado através do resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões ou compensações autorizadas. Na empresa em estudo, não há adições e exclusões.

Optou-se pelo Lucro Real anual pelo fato deste ser mais vantajoso em relação ao Lucro Real trimestral por dois motivos, compensação dos prejuízos e adicional de IRPJ, que no Lucro Real anual incide sobre o excedente a R\$ 240.000,00.

#### 3.3.1 PIS e COFINS

No Lucro Real a base de cálculo do PIS e do COFINS, igualmente ao Lucro Presumido, é o faturamento mensal, o que diferencia são as alíquotas que passam de 0,65%, PIS, para 1,65% e 3%, COFINS, para 7,60%, porém, há um benefício, é possível creditar-se de alguns custos e despesas operacionais que dão direito à redução na base de cálculo dos tributos, como demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 11: Apuração do Crédito de PIS e COFINS.

	2004	2005	2006
Despesas com Materias	(55.785,22)	(53.494,87)	(49.362,78)
Despesas de Energia Elétrica	(16.148,31)	(16.303,91)	(17.030,09)
Despesas com Aluguéis de Máq. E Equip.	(610,00)	(210,00)	(1.344,00)
Despesas c/ Conservação e Manutenção de bens	(5.452,68)	(4.871,98)	(3.580,45)
Serviços Prof. e Contratados PJ	(10.237,87)	(12.392,56)	(8.578,06)
Base de Cálculo dos Créditos a Descontar	(88.234,08)	(87.273,32)	(79.895,38)
<b>Créditos PIS</b>	<b>(1.455,86)</b>	<b>(1.440,01)</b>	<b>(1.318,27)</b>
<b>Créditos COFINS</b>	<b>(6.705,79)</b>	<b>(6.632,77)</b>	<b>(6.072,05)</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pode-se observar na tabela nº 11, as despesas que podem ser diminuídas da base cálculo do PIS e COFINS no Lucro Real .

Nas tabelas demonstradas a seguir, serão calculados os valores a recolher de ambos tributos, nos três anos em estudo.

Tabela 12: Apuração do PIS, Lucro Real, 2004.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>( - ) Créditos PIS</b>	<b>( - ) PIS Retido</b>	<b>PIS a Recolher</b>
jan/04	32.402,42	534,64	(110,36)	(33,70)	390,58
fev/04	26.853,48	443,08	(103,94)	(27,93)	311,21
mar/04	42.988,00	709,30	(113,78)	(44,71)	550,81
abr/04	61.212,14	1.010,00	(110,69)	(63,66)	835,65
mai/04	84.169,97	1.388,80	(132,41)	(87,54)	1.168,85
jun/04	71.838,41	1.185,33	(107,73)	(74,71)	1.002,89
jul/04	98.912,21	1.632,05	(107,37)	(102,87)	1.421,81
ago/04	65.155,59	1.075,07	(123,66)	(67,76)	883,65
set/04	58.198,01	960,27	(125,87)	(60,53)	773,87
out/04	77.540,42	1.279,42	(133,56)	(80,64)	1.065,21
nov/04	74.395,02	1.227,52	(145,13)	(77,37)	1.005,02
dez/04	72.057,07	1.188,94	(141,36)	(74,94)	972,64
<b>Total</b>	<b>765.722,74</b>	<b>12.634,43</b>	<b>(1.455,86)</b>	<b>(796,35)</b>	<b>10.382,21</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 13: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2004.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>COFINS 7,6%</b>	<b>( - ) Créditos COFINS</b>	<b>( - ) COFINS Retido</b>	<b>COFINS a Recolher</b>
jan/04	32.402,42	2.462,58	(508,33)	(155,53)	1.798,72
fev/04	26.853,48	2.040,86	(478,76)	(128,90)	1.433,21
mar/04	42.988,00	3.267,09	(524,09)	(206,34)	2.536,66
abr/04	61.212,14	4.652,12	(509,83)	(293,82)	3.848,48
mai/04	84.169,97	6.396,92	(609,91)	(404,02)	5.382,99
jun/04	71.838,41	5.459,72	(496,21)	(344,82)	4.618,69
jul/04	98.912,21	7.517,33	(494,54)	(474,78)	6.548,01
ago/04	65.155,59	4.951,82	(569,58)	(312,75)	4.069,50
set/04	58.198,01	4.423,05	(579,75)	(279,35)	3.563,95
out/04	77.540,42	5.893,07	(615,19)	(372,19)	4.905,69
nov/04	74.395,02	5.654,02	(668,48)	(357,10)	4.628,45
dez/04	72.057,07	5.476,34	(651,13)	(345,87)	4.479,33
<b>Total</b>	<b>765.722,74</b>	<b>58.194,93</b>	<b>(6.705,79)</b>	<b>(3.675,47)</b>	<b>47.813,67</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os valores apurados do PIS e do COFINS em 2004, pelo Lucro Real, são de R\$ 10.382,21 e R\$ 47.813,67, respectivamente. Os valores que reduzem o valor a pagar dos tributos se devem às despesas que dão direitos a crédito.



Tabela 14: Apuração do PIS, Lucro Real, 2005.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>( - ) Créditos PIS</b>	<b>( - ) PIS Retido</b>	<b>PIS a Recolher</b>
jan/05	48.964,50	807,91	(112,52)	(5,61)	689,79
fev/05	59.742,97	985,76	(131,97)	(11,06)	842,73
mar/05	70.410,83	1.161,78	(119,97)	(8,18)	1.033,63
abr/05	53.978,11	890,64	(107,13)	(60,00)	723,51
mai/05	96.020,65	1.584,34	(114,34)	(59,84)	1.410,16
jun/05	81.025,98	1.336,93	(139,25)	(160,94)	1.036,74
jul/05	63.659,47	1.050,38	(121,85)	(24,43)	904,10
ago/05	64.294,11	1.060,85	(112,91)	(163,59)	784,35
set/05	74.341,19	1.226,63	(95,83)	(70,05)	1.060,75
out/05	55.366,68	913,55	(92,34)	(101,51)	719,70
nov/05	62.315,54	1.028,21	(134,85)	(102,01)	791,34
dez/05	66.400,30	1.095,60	(157,06)	(72,41)	866,13
<b>Total</b>	<b>796.520,33</b>	<b>13.142,59</b>	<b>(1.440,01)</b>	<b>(839,62)</b>	<b>10.862,95</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como verifica-se na tabela nº 14, o valor a recolher do PIS, apurado pelo Lucro Real em 2005, é de R\$ 10.862,95.

Tabela 15: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2005.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>COFINS 7,6%</b>	<b>( - ) Créditos COFINS</b>	<b>( - ) COFINS Retido</b>	<b>COFINS a Recolher</b>
jan/05	48.964,50	3.721,30	(518,28)	(25,88)	3.177,15
fev/05	59.742,97	4.540,47	(607,86)	(51,03)	3.881,57
mar/05	70.410,83	5.351,22	(552,59)	(37,75)	4.760,88
abr/05	53.978,11	4.102,34	(493,43)	(318,47)	3.290,44
mai/05	96.020,65	7.297,57	(526,65)	(276,20)	6.494,72
jun/05	81.025,98	6.157,97	(641,38)	(719,72)	4.796,88
jul/05	63.659,47	4.838,12	(561,23)	(112,72)	4.164,17
ago/05	64.294,11	4.886,35	(520,08)	(755,04)	3.611,23
set/05	74.341,19	5.649,93	(441,39)	(323,29)	4.885,26
out/05	55.366,68	4.207,87	(425,31)	(468,53)	3.314,03
nov/05	62.315,54	4.735,98	(621,14)	(470,80)	3.644,04
dez/05	66.400,30	5.046,42	(723,43)	(334,18)	3.988,81
<b>Total</b>	<b>796.520,33</b>	<b>60.535,55</b>	<b>(6.632,77)</b>	<b>(3.893,61)</b>	<b>50.009,16</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela nº 15, o valor total devido do COFINS em 2005, apurado pelo Lucro Real, é de R\$ 50.009,16.

Tabela 16: Apuração do PIS, Lucro Real, 2006.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>( - ) Créditos PIS</b>	<b>( - ) PIS Retido</b>	<b>PIS a Recolher</b>
jan/06	56.109,74	925,81	(89,04)	(13,60)	823,17
fev/06	54.849,71	905,02	(78,23)	(51,39)	775,40
mar/06	77.149,49	1.272,97	(82,54)	(92,66)	1.097,77
abr/06	63.474,96	1.047,34	(113,98)	(43,11)	890,25
mai/06	78.378,33	1.293,24	(91,02)	(85,14)	1.117,08
jun/06	61.167,52	1.009,26	(98,11)	(66,71)	844,45
jul/06	93.153,89	1.537,04	(159,55)	(70,30)	1.307,19
ago/06	70.398,01	1.161,57	(90,85)	(95,90)	974,81
set/06	56.342,34	929,65	(139,22)	(62,54)	727,89
out/06	87.724,01	1.447,45	(117,00)	(60,74)	1.269,71
nov/06	66.319,58	1.094,27	(147,70)	(53,44)	893,14
dez/06	70.690,93	1.166,40	(111,05)	(105,74)	949,61
<b>Total</b>	<b>835.758,51</b>	<b>13.790,02</b>	<b>(1.318,27)</b>	<b>(801,27)</b>	<b>11.670,47</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 17: Apuração do COFINS, Lucro Real, 2006.

	<b>Faturamento Mensal</b>	<b>COFINS 7,6%</b>	<b>( - ) Créditos COFINS</b>	<b>( - ) COFINS Retido</b>	<b>COFINS a Recolher</b>
jan/06	56.109,74	4.264,34	(410,11)	(62,74)	3.791,49
fev/06	54.849,71	4.168,58	(360,33)	(238,01)	3.570,24
mar/06	77.149,49	5.863,36	(380,17)	(428,16)	5.055,03
abr/06	63.474,96	4.824,10	(524,99)	(198,97)	4.100,14
mai/06	78.378,33	5.956,75	(419,24)	(392,98)	5.144,54
jun/06	61.167,52	4.648,73	(451,89)	(307,87)	3.888,97
jul/06	93.153,89	7.079,70	(734,90)	(324,48)	6.020,31
ago/06	70.398,01	5.350,25	(418,48)	(443,12)	4.488,65
set/06	56.342,34	4.282,02	(641,25)	(288,63)	3.352,14
out/06	87.724,01	6.667,02	(538,90)	(351,21)	5.776,91
nov/06	66.319,58	5.040,29	(680,30)	(304,97)	4.055,02
dez/06	70.690,93	5.372,51	(511,49)	(473,91)	4.387,11
<b>Total</b>	<b>835.758,51</b>	<b>63.517,65</b>	<b>(6.072,05)</b>	<b>(3.815,05)</b>	<b>53.630,55</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 2006, os valores devidos do PIS e do COFINS, respectivamente, são de R\$ 11.670,47 e R\$ 53.630,55. Ressalta-se que estes resultados foram apurados pelo Lucro Real.

### 3.3.2 IRPJ e CSLL

A base de cálculo para a apuração deste dois tributos dá-se através do cálculo Receita menos as Despesas e Custos Operacionais. Após encontrado o

Lucro Real, base de cálculo, aplica-se às alíquotas 15% e 9%, IRPJ e CSLL respectivamente. Primeiramente serão demonstrados os cálculos para obter-se o Lucro Real e posteriormente, através de balancetes mensais, serão apurados os valores devidos, no qual poderão suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês.

Tabela 18: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2004.

<b>Mês/Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Custos Despesas</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valor Acumulado</b>
jan/04	32.402,42	(28.460,48)	3.941,94	3.941,94
fev/04	26.853,48	(25.680,00)	1.173,48	5.115,42
mar/04	42.988,00	(27.700,69)	15.287,31	20.402,72
abr/04	61.212,14	(29.995,63)	31.216,51	51.619,24
mai/04	84.169,97	(34.132,96)	50.037,01	101.656,24
jun/04	71.838,41	(31.353,82)	40.484,59	142.140,84
jul/04	98.912,21	(34.633,38)	64.278,83	206.419,66
ago/04	65.155,59	(31.691,63)	33.463,96	239.883,62
set/04	58.198,01	(31.231,48)	26.966,53	266.850,15
out/04	77.540,42	(36.949,51)	40.590,91	307.441,06
nov/04	74.395,02	(39.025,40)	35.369,62	342.810,68
dez/04	72.057,07	(60.274,83)	11.782,24	354.592,92
<b>Total</b>	<b>765.722,74</b>	<b>(411.129,82)</b>	<b>354.592,92</b>	<b>354.592,92</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 19: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2005.

<b>Mês/Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Custos Despesas</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valor Acumulado</b>
jan/05	48.964,50	(37.239,31)	11.725,19	11.725,19
fev/05	59.742,97	(38.216,97)	21.526,00	33.251,19
mar/05	70.410,83	(44.378,20)	26.032,63	59.283,82
mai/05	53.978,11	(42.599,31)	11.378,80	70.662,62
mai/05	96.020,65	(48.699,78)	47.320,87	117.983,49
jun/05	81.025,98	(48.836,84)	32.189,14	150.172,62
jul/05	63.659,47	(40.890,56)	22.768,91	172.941,53
ago/05	64.294,11	(36.149,78)	28.144,33	201.085,86
set/05	74.341,19	(38.329,13)	36.012,06	237.097,92
out/05	55.366,68	(35.048,75)	20.317,93	257.415,85
nov/05	62.315,54	(39.142,61)	23.172,93	280.588,78
dez/05	66.400,30	(39.370,20)	27.030,10	307.618,88
<b>Total</b>	<b>796.520,33</b>	<b>(488.901,45)</b>	<b>307.618,88</b>	<b>307.618,88</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 20: Apuração da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL, Lucro Real, 2006.

Mês/Ano	Receitas	Custos Despesas	Base de Cálculo	Valor Acumulado
jan/06	56.109,74	(41.433,23)	14.676,51	14.676,51
fev/06	54.849,71	(41.426,58)	13.423,13	28.099,64
mar/06	77.149,49	(47.647,03)	29.502,46	57.602,10
abr/06	63.474,96	(45.153,07)	18.321,89	75.923,99
mai/06	78.378,33	(48.763,33)	29.615,00	105.538,99
jun/06	61.167,52	(42.889,46)	18.278,06	123.817,05
jul/06	93.153,89	(50.302,13)	42.851,76	166.668,81
ago/06	70.398,01	(45.498,45)	24.899,56	191.568,37
set/06	56.342,34	(42.856,34)	13.486,00	205.054,37
out/06	87.724,01	(43.934,91)	43.789,10	248.843,47
nov/06	66.319,58	(46.363,56)	19.956,02	268.799,50
dez/06	70.690,93	(70.371,75)	319,18	269.118,68
<b>Total</b>	<b>835.758,51</b>	<b>(566.639,83)</b>	<b>269.118,68</b>	<b>269.118,68</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nas tabelas seguintes, serão demonstrados os valores a recolher de IRPJ e CSLL, apurados através de balancete suspensão ou redução.

Tabela 21: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2004.

Mês/Ano	Estimativa			Suspensão/Redução			Valor Pago no Mês			Valor Pago Acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Jan/04	1.555,32	933,19	2.488,51	591,29	354,77	946,06	591,29	354,77	946,06	591,29	354,77	946,06
Fev/04	1.288,97	773,38	2.062,35	767,31	460,39	1.227,70	176,02	105,62	281,64	767,31	460,39	1.227,70
Mar/04	2.063,42	1.238,05	3.301,47	3.060,41	1.836,25	4.896,66	2.063,42	1.238,05	3.301,47	2.830,73	1.688,44	4.529,17
Abr/04	2.938,18	1.762,91	4.701,09	8.864,54	4.645,73	13.510,28	2.938,18	1.762,91	4.701,09	5.768,91	3.461,35	9.230,26
Mai/04	4.040,16	2.424,10	6.464,26	18.252,14	9.149,06	27.401,20	4.040,16	2.424,10	6.464,26	9.809,07	5.885,45	15.694,52
Jun/04	4.399,30	2.068,95	6.468,25	23.369,58	12.792,68	36.162,26	4.399,30	2.068,95	6.468,25	14.208,37	7.954,39	22.162,77
Jul/04	4.747,79	2.848,67	7.596,46	35.390,83	18.577,77	53.968,59	4.747,79	2.848,67	7.596,46	18.956,16	10.803,07	29.759,22
Ago/04	3.127,47	1.876,48	5.003,95	37.328,94	21.589,53	58.918,47	3.127,47	1.876,48	5.003,95	22.083,63	12.679,55	34.763,17
Set/04	3.906,01	1.676,10	5.582,11	40.724,18	24.016,51	64.740,69	3.906,01	1.676,10	5.582,11	25.989,64	14.355,65	40.345,29
Out/04	3.721,94	2.233,16	5.955,10	48.175,25	27.689,70	75.844,95	3.721,94	2.233,16	5.955,10	29.711,58	16.588,81	46.300,39
Nov/04	3.570,95	2.142,58	5.713,54	52.958,55	30.852,96	83.811,52	3.570,95	2.142,58	5.713,54	33.282,54	18.731,39	52.013,93
Dez/04	4.626,50	2.075,24	6.701,74	64.648,23	31.913,36	96.561,59	4.626,50	2.075,24	6.701,74	37.909,04	20.806,63	58.715,67
	<b>39.966,01</b>	<b>22.052,81</b>	<b>62.038,83</b>				<b>37.909,04</b>	<b>20.806,63</b>	<b>58.715,67</b>	<b>37.909,04</b>	<b>20.806,63</b>	<b>58.715,67</b>

Fonte: Adaptado de Veiga.

Tabela 22: Complemento IRPJ e CSLL, 2004.

2004		
	IRPJ	CSLL
Valor pago	37.909,04	20.806,63
Diferença a pagar	26.739,19	11.106,73
Total a recolher	64.648,23	31.913,36

Fonte: Elaborado pelo autor.

Este complemento poderá ser recolhido até o último dia útil de março do ano seguinte, acrescido dos juros SELIC. A diferença a pagar refere-se ao valor complementar para alcançar o valor devido total apurado no Lucro Real.

Tabela 23: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2005.

Mês/Ano	Estimativa			Suspensão/Redução			Valor Pago no Mês			Valor Pago Acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
jan/05	2.350,30	1.410,18	3.760,47	1.758,78	1.055,27	2.814,05	1.758,78	1.055,27	2.814,05	1.758,78	1.055,27	2.814,05
fev/05	2.867,66	1.720,60	4.588,26	6.312,80	2.992,61	9.305,40	2.867,66	1.720,60	4.588,26	4.626,44	2.775,86	7.402,31
mar/05	3.379,72	2.027,83	5.407,56	12.820,95	5.335,54	18.156,50	3.379,72	2.027,83	5.407,55	8.006,16	4.803,70	12.809,86
mai/05	2.590,95	1.554,57	4.145,53	15.665,65	6.359,64	22.025,30	2.590,95	1.554,57	4.145,52	10.597,11	6.358,27	16.955,38
mai/05	4.608,99	2.765,39	7.374,39	27.495,87	10.618,51	38.114,39	4.608,99	2.765,39	7.374,39	15.206,10	9.123,66	24.329,76
jun/05	5.282,04	2.333,55	7.615,59	35.543,16	13.515,54	49.058,69	5.282,04	2.333,55	7.615,59	20.488,14	11.457,21	31.945,35
jul/05	3.055,65	1.833,39	4.889,05	41.235,38	15.564,74	56.800,12	3.055,65	1.833,39	4.889,05	23.543,79	13.290,60	36.834,40
ago/05	3.086,12	1.851,67	4.937,79	48.271,47	18.097,73	66.369,19	3.086,12	1.851,67	4.937,79	26.629,91	15.142,27	41.772,18
set/05	4.041,81	2.141,03	6.182,84	57.274,48	21.338,81	78.613,29	4.041,81	2.141,03	6.182,84	30.671,72	17.283,30	47.955,02
out/05	2.657,60	1.594,56	4.252,16	62.353,96	23.167,43	85.521,39	2.657,60	1.594,56	4.252,16	33.329,32	18.877,86	52.207,18
nov/05	2.991,15	1.794,69	4.785,83	68.147,19	25.252,99	93.400,19	2.991,15	1.794,69	4.785,83	36.320,47	20.672,55	56.993,01
dez/05	3.187,21	1.912,33	5.099,54	52.904,72	27.685,70	80.590,42	3.187,21	1.912,33	5.099,54	39.507,68	22.584,88	62.092,56
<b>Total</b>	<b>40.099,20</b>	<b>22.939,79</b>	<b>63.039,01</b>				<b>39.507,68</b>	<b>22.584,88</b>	<b>62.092,56</b>	<b>39.507,68</b>	<b>22.584,88</b>	<b>62.092,56</b>

Fonte: Adaptado de Veiga.

Tabela 24: Complemento IRPJ e CSLL, 2005.

2005		
	IRPJ	CSLL
Valor pago	39.507,68	22.584,88
Diferença a pagar	13.397,04	5.100,82
Total a recolher	52.904,72	27.685,70

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 25: Apuração IRPJ e CSLL, Lucro Real Anual, 2006.

Mês/Ano	Estimativa			Suspensão/Redução			Valor Pago no Mês			Valor Pago Acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
jan/06	2.693,27	1.615,96	4.309,23	2.201,48	1.320,89	3.522,36	2.201,48	1.320,89	3.522,36	2.201,48	1.320,89	3.522,36
fev/06	2.632,79	1.579,67	4.212,46	5.024,91	2.528,97	7.553,88	2.823,43	1.208,08	4.031,51	5.024,91	2.528,97	7.553,88
mar/06	3.722,66	2.221,91	5.944,58	12.400,52	5.184,19	17.584,71	3.722,66	2.221,91	5.944,57	8.747,57	4.750,87	13.498,44
abr/06	3.046,80	1.828,08	4.874,89	16.981,00	6.833,16	23.814,17	3.046,80	1.828,08	4.874,88	11.794,37	6.578,95	18.373,32
mai/06	3.762,16	2.257,30	6.019,46	24.384,75	9.488,51	33.883,26	3.762,16	2.257,30	6.019,46	15.556,53	8.836,25	24.392,78
jun/06	3.432,71	1.761,62	5.194,33	28.954,26	11.143,53	40.097,80	3.432,71	1.761,62	5.194,33	18.989,24	10.597,87	29.587,11
jul/06	4.471,39	2.682,83	7.154,22	39.667,20	15.000,19	54.667,40	4.471,39	2.682,83	7.154,22	23.460,62	13.280,70	36.741,33
ago/06	3.379,10	2.027,46	5.406,57	45.892,09	17.241,15	63.133,25	3.379,10	2.027,46	5.406,57	26.839,73	15.308,17	42.147,89
set/06	3.741,05	1.622,66	5.363,71	49.263,59	18.454,89	67.718,49	3.741,05	1.622,66	5.363,71	30.580,77	16.930,83	47.511,60
out/06	4.210,75	2.526,45	6.737,20	60.210,87	22.385,91	82.606,78	4.210,75	2.526,45	6.737,20	34.791,53	19.457,28	54.248,80
nov/06	3.183,34	1.910,00	5.093,34	65.199,87	24.191,95	89.391,83	3.183,34	1.910,00	5.093,34	37.974,87	21.357,28	59.342,15
dez/06	4.584,67	2.035,90	6.620,57	43.279,67	24.220,68	67.500,35	4.584,67	2.035,90	6.620,57	42.559,54	23.403,18	65.962,72
<b>Total</b>	<b>42.860,68</b>	<b>24.069,85</b>	<b>66.930,55</b>				<b>42.559,54</b>	<b>23.403,18</b>	<b>65.962,72</b>	<b>42.559,54</b>	<b>23.403,18</b>	<b>65.962,72</b>

Fonte: Adaptado de Veiga.

Tabela 26: Complemento IRPJ e CSLL, 2006.

<b>2006</b>		
	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Valor pago	42.559,54	23.403,18
Diferença a pagar	720,13	817,50
Total a recolher	43.279,67	24.220,68

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na opção de Estimativa, a base de cálculo é o faturamento mensal. Para haver a suspensão ou redução o saldo do IRPJ e CSLL a recolher é menor que o calculado por Estimativa sobre a receita, como mencionado no Capítulo 2.

### 3.4 Comparação Entre os Resultados Obtidos no Lucro Presumido e o Lucro Real

Neste item, serão comparados os resultados obtidos a partir dos cálculos Realizados para a apuração dos valores a recolher dos tributos. Apresentam-se os valores e após comenta-se sobre o resultado para concluir o presente trabalho.

Tabela 27: Comparação PIS e COFINS, Lucro Presumido e Lucro Real.

	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			<b>LUCRO REAL</b>		
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>PIS</b>	4.977,20	5.177,38	5.432,43	10.382,21	10.862,95	11.670,47
<b>COFINS</b>	22.971,68	23.895,61	25.072,76	47.813,67	50.009,16	53.630,55
<b>TOTAL</b>	<b>27.948,88</b>	<b>29.072,99</b>	<b>30.505,19</b>	<b>58.195,88</b>	<b>60.872,11</b>	<b>65.301,02</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela acima, verifica-se os valores do PIS e COFINS, apurados nas duas formas de tributação abordadas, onde o total dos três anos do PIS e do COFINS no Lucro Presumido é de R\$ 87.527,06, enquanto no Lucro Real o valor total apurado é de R\$ 184.369,01, ou seja, aproximadamente 47% a mais.

Tabela 28: Comparação IRPJ e CSLL, Lucro Presumido e Lucro Real.

	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			<b>LUCRO REAL</b>		
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>IRPJ</b>	35.851,06	37.450,54	40.678,39	64.648,23	52.904,72	43.279,67
<b>CSLL</b>	19.627,01	21.297,23	22.951,80	31.913,36	27.685,70	24.220,68
<b>TOTAL</b>	<b>55.478,07</b>	<b>58.747,77</b>	<b>63.630,19</b>	<b>96.561,59</b>	<b>80.590,42</b>	<b>67.500,35</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela nº 28, tem-se a comparação entre o IRPJ e CSLL, no qual observa-se que o Lucro Presumido apresenta-se mais econômico.

Tabela 29: Comparação dos tributos, Lucro Presumido e Lucro Real.

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>				
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>Total</b>
<b>PIS</b>	4.977,20	5.177,38	5.432,43	15.587,01
<b>COFINS</b>	22.971,68	23.895,61	25.072,76	71.940,05
<b>IRPJ</b>	35.851,06	37.450,54	40.678,39	113.979,99
<b>CSLL</b>	19.627,01	21.297,23	22.951,80	63.876,03
<b>TOTAL</b>	<b>83.426,95</b>	<b>87.820,76</b>	<b>94.135,38</b>	<b>265.383,08</b>
<b>LUCRO REAL</b>				
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>Total</b>
<b>PIS</b>	10.382,21	10.862,95	11.670,47	32.915,63
<b>COFINS</b>	47.813,67	50.009,16	53.630,55	151.453,38
<b>IRPJ</b>	64.648,23	52.904,72	43.279,67	160.832,62
<b>CSLL</b>	31.913,36	27.685,70	24.220,68	83.819,74
<b>TOTAL</b>	<b>154.757,47</b>	<b>141.462,53</b>	<b>132.801,37</b>	<b>429.021,37</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar os resultados obtidos nos três anos estudados, conclui-se que a empresa optou pela melhor forma de tributação, pois o Lucro Presumido mostrou-se mais econômico que o Lucro Real em todos os exercícios analisados.

Como pode-se observar acima, o valor total dos tributos a recolher apurados nos três anos pelo Lucro Presumido foi de R\$ 265.383,08, no Lucro Real foi de R\$ 429.021,37, aproximadamente 62%% superior aos valores apurados pelo Lucro Presumido.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procurou-se apresentar a importância do planejamento tributário para uma empresa prestadora de serviços, optante pelo Lucro Presumido.

Grande parte das empresas não se atentam ao planejamento tributário, por falta de conhecimento e ausência de ferramentas seguras para tomada de decisão. Sendo assim, buscou-se demonstrar a importância do planejamento tributário, através de conceitos, objetivos, características e elementos necessários para sua elaboração.

Foram abordadas as duas formas de tributação, Lucro Presumido e Lucro Real, para fins de comparação e verificação da opção menos onerosa, tendo como objetivo principal a economia dos tributos.

A Realização do planejamento tributário foi constituída através de informações, que já ocorreram, fornecidas pela empresa, porém essas informações devem ser corretas e precisas, para que os resultados obtidos sejam satisfatórios.

Apurou-se os tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, dos anos de 2004, 2005 e 2006, tanto pelo Lucro Presumido, quanto pelo Lucro Real e após todos os cálculos realizados tornou-se possível a comparação e conclusão, onde os resultados demonstraram que a empresa optou pela melhor forma de tributação, o Lucro Presumido, pois possui menor ônus tributário.

Com isso, pode-se responder a problemática desta pesquisa, que consistia em verificar como as empresas poderiam economizar seus custos através do planejamento tributário, por meio da fundamentação teórica e o estudo de caso demonstrou-se que o Lucro Presumido, para a empresa estudada, é mais econômico e observou-se que o planejamento tributário deve ser executado antes mesmo da escolha de qual forma de tributação será utilizada, pois evita que as empresas despendissem recursos com pagamentos desnecessários.

É importante frisar que não existe planejamento padrão, pois cada empresa tem suas particularidades. O responsável pelo planejamento tributário deve conhecer a legislação vigente e as atividades da empresa de modo a apontar as várias opções.



#### **4.1 Recomendações para Futuras Pesquisas**

Recomenda-se a aplicação do planejamento tributário em outros setores, e a comparação entre as formas de tributação existentes, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e SIMPLES.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 2.ed., São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 22 de nov. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 de set. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de out. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como contribuição social sobre o Lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de nov. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação Tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de nov. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a legislação tributária federal. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 de ago. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 de set. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 02 de jan. de 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970**. Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 de nov. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970.** Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 de nov. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o Lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 de out. 2006.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos.** 2. ed., São Paulo: Atlas, 1998.

CAMPOS, Cândido H. **Planejamento tributário: imposto de renda pessoas jurídicas.** 4.ed., São Paulo: Atlas, 1987.

CASTELLI, Armando. **Contadoria uma abordagem da gestão econômica – GECON.** São Paulo: Atlas, 1999.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário.** 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 2005.

FRANCO, José Luiz de. **Apêndice à edição brasileira; aspectos gerais da legislação tributária do Brasil.** São Paulo, 1997;

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1994.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 13.ed., São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito financeiro e tributário.** 14.ed., São Paulo: Atlas, 2005.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas.** Interpretação e prática. 27.ed. São Paulo:IR Publicações, 2002.

\_\_\_\_\_. **Imposto de renda das empresas.** Interpretação e prática. 30.ed. São Paulo:IR Publicações, 2005.

\_\_\_\_\_. **Imposto de renda das empresas.** Interpretação e prática. 31.ed. São Paulo:IR Publicações, 2006.

IBPT. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.** Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em 22 de nov. 2006.

KIKKAWA, Hajime. **Curso de planejamento tributário de imposto de renda pessoa jurídica.** Centro de Tecnologia em Administração. São Paulo, 1996.

LONGARAY, André Andrade; [at al]; BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo; Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade conceitos e aplicações**. São Paulo: Futura, 1998.

\_\_\_\_\_. **Manual de contabilidade tributária**. 2.ed., São Paulo: Atlas, 2003.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. **Metodologia Científica**. 6.ed., São Paulo: Futura, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento tributário: pague menos dentro da lei**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em: 15 de ago. 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2000.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

VEIGA, Alexandre Zoldan. **Contabilidade tributária II, 2006/1**. Apostila.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Contabilidade de custos: um enfoque direto e objetivo**. 5.ed. rev. e ampl. São Paulo: Frase, 1998.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.